

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658, de 2014

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999

Inclua-se no art. 1º da MPV nº 658, de 2014, a alteração do art. 30 da Lei nº 13.019, de 2014, com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30.

.....  
.....

V - quando se tratar de transferência de recurso a título de contribuição corrente para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que esteja nominalmente identificada na Lei Orçamentária Anual; e

VI - quando se tratar de transferência de recurso a título de subvenção social, de que trata o art. 16 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, na forma do regulamento.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão do inciso V no art. 30 visa afastar dúvida em relação à dispensa da realização do chamamento público quando houver previsão expressa da entidade beneficiada em lei, principalmente lei orçamentária.



Com relação ao inciso VI, as subvenções sociais se dirigem às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação e prestem atendimento direto ao público, na forma da Lei 4.320 e das leis de diretrizes orçamentárias (art. 54 da lei 12.919, de 2013). Nesse sentido, as parcerias costumam ser longas e a seleção das entidades segue critérios específicos e próprios a esses regimes, razão pela qual deve ser dispensado o chamamento público nesses casos.

Com base no exposto, pedimos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, de 2014.

**Deputado Paulo Teixeira**



CD/14697.05302-71